



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 910 de 14 de Fevereiro de 1.973.

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições que lhe são conferidas / por Lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE / LEI:

Artigo 1º- Ficam relevads as multas a todos os contribuintes que quitarem seus débitos relativamente a qualquer tributo.

Parágrafo Primeiro- A fim de gozarem os benefícios do Artigo 1º, os contribuintes deverão quitar os / débitos até o dia 15 (quinze) de Abril do corrente exercício.

Parágrafo segundo- Ficam igualmente autorizados a efetuarem o pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, e relativamente a "Pavimentação Asfáltica", todos os contribuintes que assim desejarem, mediante requerimento, e efetuarem o primeiro pagamento, antes de 15 (quinze) de Abril do corrente exercício.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de Fevereiro de 1.973.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária